

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 21, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a autorização de repasse às entidades que especifica e abertura de crédito adicional, tipo especial, no orçamento vigente.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 21, de 8 de abril de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º O Município de Cláudio, estado de Minas Gerais, fica autorizado a realizar o repasse do valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, para auxílio do custeio do Centro de Terapia Intensiva e para a realização de exames de tomografias, ressonâncias, endoscopias, colonoscopias, polipectomias, biópsias, consultas e cirurgias em geral, conforme disponibilidade do hospital e necessidade do Município.

Art. 2º O Município de Cláudio, estado de Minas Gerais, fica autorizado a realizar o repasse do valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) à Fundação Geraldo Correa (Hospital São João de Deus), para auxílio do custeio do Centro de Terapia Intensiva e para a realizações de exames de tomografias, ressonâncias, endoscopias, colonoscopias, polipectomias, biópsias, consultas ambulatoriais e cirurgias em geral e especializada, conforme disponibilidade do hospital e necessidade do Município.

Art. 3º Em face da autorização contida nos arts. 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo especial, no orçamento vigente, no importe de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), inserindo-se ao orçamento vigente, as seguintes dotações orçamentárias:

I - 1 07 01 10 302 0021 0.044 - Convênios com Entidades do Setor de Saúde, 33 50 41 - Contribuições - Fonte 102 - Valor R\$ 130.000,00; e

II – 1 07 01 10 302 0021 0.044 - Convênios com Entidades do Setor de Saúde, 33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 102 - Valor R\$ 250.000,00.

Art. 4º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional especial, reportado no art. 3º, anular-se-á parte das seguintes dotações orçamentárias:

I - 1 07 01 10 301 0021 4053 Manutenção das Atividades de Atenção Especializada - 33 90 39 Contribuições - Fonte 102, Ficha: 694, Valor R\$ 120.000,00;

II - 1 07 01 10 301 0021 4048 Manutenção das Atividades Básicas de Saúde - 449052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 102, Ficha: 611, Valor R\$ 20.000,00;

III - 1 07 01 10 301 0021 3011 Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - Elemento - 44 90 51 - Obras e Instalações - Fonte 102, Ficha: 576, Valor R\$ 60.000,00; e

IV - 1 07 01 10 301 0021 3049 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mat. Permanente - 449052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 102, Ficha: 579, Valor R\$ 180.000,00.

Art. 5º Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em vigor neste ano, para manterem harmonia com a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 20 de abril de 2021.

CAIO RODRIGUES

Presidente

SARGENTO MOISÉS

Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA

Revisor